

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO “CÓDIGO DE PROCESSO PENAL” (REVOGA O DECRETO-LEI N° 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI N° 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS N° 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADOS.**

## **PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010, E APENSADOS**

## Código de Processo Penal

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado João Campos

## **EMENDA ADITIVA Nº**

O artigo 214 do PL nº 8045/2010 passa a vigorar acrescido do § 3º:

Art. 214. ....

§ 3º Nos casos de morte violenta ocorrida em ações com envolvimento de agentes do Estado, o perito encaminhará o laudo diretamente à autoridade requisitante e ao Ministério Público, sem prejuízo de posterior remessa de exames complementares. (NR).

## **JUSTIFICAÇÃO**

Considerando que a necessidade de controle da força estatal é tema que vem sendo debatido pela sociedade civil organizada e pelo governo brasileiro, propõe-se a presente emenda para auxiliar na solução a este grave problema de segurança pública.

A presente emenda visa proporcionar a ampliação do controle e da fiscalização sobre a atividade estatal, de maneira eficiente e independente, obrigando o Perito Criminal a encaminhar cópia do laudo correspondente a exames periciais onde ocorreram morte violenta por ações de agentes do Estado diretamente ao Ministério Público, sem prejuízo de seu regular envio à autoridade policial.

Dessa forma, pretende-se ampliar o controle de modo a contribuir para a diminuição dos abusos das autoridades públicas e garantir a responsabilização penal, reduzindo a violência e respaldando uma atuação dos agentes públicos condizente com o Estado Democrático de Direito.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016